




PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E DA PÊSCA - SEMAPE

SETOR: AGRICULTURA  
Nº DE PROC: 5079/18  
PÁG:  
ASS:   
MAT: 9595-8

**ANEXO II DO MEMORANDO Nº 097/18 SEMAPE  
TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, COM UM TOTAL PREVISTO DE 4.000 (QUATRO MIL) HORAS DE TRATOR DE PNEUS PARA ARAÇÃO.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O objetivo do presente termo é essencial e tem por finalidade o corte de terra destinada aos pequenos agricultores rurais do município. A Contratação dos serviços ora solicitados justifica-se em virtude do município não dispor de tratores para atender a demanda do corte de terra. Bem como, por promover a assistência ao homem do campo e beneficiar os agricultores familiares que não dispõem de recursos para arar a terra para o plantio, além de promover um estímulo a economia local através da produção agrícola. Cabe ressaltar que, a estratégia de contratação de horas/máquina para a realização do Programa Corte de Terra explica-se por atender as necessidades de execução do serviço da melhor forma, tendo em vista a complexidade de execução do mesmo e a dependência da quadra chuvosa. Nestes termos, a contratação que requeresse visa garantir as ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário do município.

2.2. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de licitação para a contratação dos serviços e quantitativos descritos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de aração/gradagem do solo através de trator de pneus com potência a partir de 75 cv, equipado com grade leve e pesada, com no mínimo 28 e 12 discos, respectivamente. Operador incluso.	Hora	4.000

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETIVO**

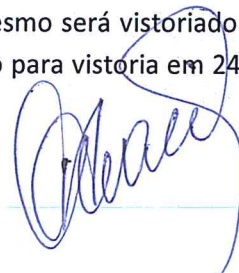
3.1. Por meio da presente contratação, pretende-se alcançar a conciliação entre os menores custos na contratação e o atendimento adequado das necessidades da administração pública.

3.2. Para realização dos serviços a proponente deverá disponibilizar no mínimo 10 (dez) máquinas com seus devidos equipamentos e operador.

3.3. O somatório das horas de serviço prestado será realizado periodicamente com base na quantidade de horas trabalhadas em cada uma das propriedades indicadas pela secretaria.

3.4. O trabalho será executado conforme cronograma e localidades a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e da Pesca.

3.5. A contratação deverá apresentar o equipamento em boas condições de uso, de acordo com o objeto licitado, sendo que, antes do início da execução dos serviços o mesmo será vistoriado na sede da secretaria requisitante e, em caso de reprovação, deverá ter substituto para vistoria em 24 (vinte e quatro) horas após a reprovação.





PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E DA PESCA - SEMAPE

SETOR:	AGRICULTURA
Nº DE PROC:	5079/18
PÁG:	
ASS:	<i>[Assinatura]</i>
MAT:	8595-8

- 3.6. As despesas decorrentes da manutenção (peças, lubrificantes, combustível, etc.) e vencimentos dos operadores e qualquer outro envolvido na operação, serão de responsabilidade integral da contratada.
- 3.7. Em caso de problema de natureza mecânica, a contratada deverá providenciar o concerto do(s) equipamento(s) em até 02 (dois) dias corridos.
- 3.8. Caso o(s) equipamento(s) não esteja em condições de trabalho no prazo, uma substituição deverá ser feita com todos os custos, inclusive os gastos com mobilização e desmobilização, por conta da contratada.
- 3.9. A licitante vencedora deverá dispor, além do operador do equipamento, um colaborador com a devida aptidão profissional para manusear os implementos, sem nenhum ônus a contratante, estando à disposição sem qualquer custo adicional à contratante.
- 3.10. As despesas com abastecimento de combustível e transporte de todos os equipamentos dentro do município, durante a vigência do contrato, serão de responsabilidade integral da contratada.
- 3.11. Os equipamentos deverão possuir seguro contra terceiros, não cabendo ao município de Macaíba qualquer responsabilidade por acidente.
- 3.12. A contratante se reserva o direito de trocar os funcionários envolvidos no processo de operação dos equipamentos, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços ou em desacordo com as normas de segurança brasileira. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o município de Macaíba não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade e não arcará com custos de reclamações trabalhistas.
- 3.13. A contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis para a execução dos serviços, não cabendo ao município de Macaíba arcar com qualquer ônus em casos de acidentes com danos a terceiros e a colaboradores envolvidos em acidentes de trabalho, seja nele ou no percurso.
- 3.14. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, além de despesas com alimentação e fornecimento de água potável, própria para o consumo, será por conta da contratada.
- 3.15. A contratada deverá fornecer equipamentos de segurança individual (EPI) ao(s) funcionário(s), conforme sua função e risco inerente, seguindo a legislação trabalhista vigente no país.
- 3.16. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 3.17. Em caso de descumprimento da legislação ambiental vigentes, a contratante não irá arcar com passivos gerados.
- 3.18. Os serviços que constituem o objeto deste registro de preço deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da secretaria requisitante, devendo à contratada estar sujeita a fiscalização e orientação, além da apresentação de relatórios da jornada de trabalho devidamente assinada pelo operador do equipamento e/ou responsável pela empresa contratada.
- 3.19. A contratada deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações da secretaria requisitante.
- 3.20. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluso, além do lucro, gastos com mão de obra e todas às despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o fornecimento dos serviços ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à municipalidade, nenhum custo adicional.



#### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

#### 5. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor desligado como FISCAL, nomeado pela Secretaria, onde o mesmo for lotado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

Macaíba/RN, 28 de dezembro de 2018

**Francisco Fernandes Maia**  
Eng. Agrônomo - CREA/RN – 210177515-8  
SECRETÁRIO